



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.123/2018

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2019, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.

VOLMAR TELLES DO AMARAL, Prefeito de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 22.700.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos Mil Reais).

Artigo 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Seção II
Da Fixação da Despesa

Artigo 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 22.700.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos Mil Reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos.

Artigo 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Artigo 6º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Artigo 7º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total das dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,
- III – excesso de arrecadação; e,
- IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

Artigo 8º - Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 – pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II – conservação e manutenção do patrimônio público;

III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;

V - abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 09 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Artigo 10 – Fica o Poder executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 11 – A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Avenida Silva Tavares nº1127, Centro, CEP 98.250-000, Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Artigo 14- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 2120, de 29 de novembro, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

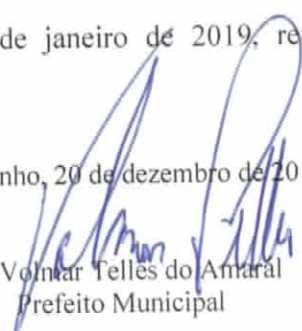
Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 15-. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

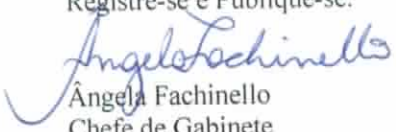
Artigo 16 – Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2019.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 20 de dezembro de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete